

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20180097**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na 2ª Rua, 381, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.835.288/0001-66, representado pelo (a) Sr.(a) CLARA ZINDA DA SILVA LOBATO, SECRETARIA TRAB.E PROMOÇÃO SOCIAL, portador do CPF nº 819.699.612-87, residente na RUA 4, FAZENDA AIQUE, S/N, e de outro lado a firma CARLA JOSIANE NASCIMENTO GOMES 86442430200., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.052.194/0001-58, estabelecida à TRAVESSA 22, 2115, MACAXEIRA, Soure-PA, CEP 68870-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CARLA JOSEANE NASCIMENTO GOMES, residente na TV VINTE E DOIS, MACACHEIRA, Soure-PA, CEP 68870-000, portador do(a) CPF 864.424.302-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00010 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SOURE, EM CONFORMIDADE COM AS DISCRIMINAÇÕES DO ANEXO I.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010062	APAGADOR DE QUADRO BRANCO - Marca.: ADECK Corpo plástico, com feltro, dimensões 140 mm (comprimento) x 50 mm (largura) x 40 mm (altura) com variação de +/- 5 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	50,00	5,200	260,00
010063	BASTÃO DE COLA QUENTE GRANDE - Marca.: RENDICOLLA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA E SEM DEFEITOS QUE ATRAPALHEM A SUA CORRETA UTILIZAÇÃO	UNIDADE	300,00	1,000	300,00
010064	BASTÃO DE COLA QUENTE PEQUENO - Marca.: RENDICOLLA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA E SEM DEFEITOS QUE ATRAPALHEM A SUA CORRETA UTILIZAÇÃO	UNIDADE	100,00	0,850	85,00
010066	BORRACHA BICOLOR (AZUL/VERMELHA) - Marca.: MERCUR para apagar tinta de caneta e lápis, atóxica dimensões variáveis: comprimento 40 a 60 mm, largura 16 a 20 mm e espessura 6,0 a 8,0 mm.	UNIDADE	200,00	0,750	150,00
010067	BORRACHA BRANCA - Marca.: MERCUR	UNIDADE	200,00	0,350	70,00
010068	BORRACHA PONTEIRA DE LAPIS - Marca.: MERCUR	UNIDADE	200,00	0,300	60,00
010069	CADERNO CAPA DURA GRANDE - Marca.: MAXIMA	UNIDADE	200,00	8,000	1.600,00
010071	CAIXA ARQUIVO EM PLASTICO POLIONDA EM CORES VARIADAS - Marca.: GRAFSET	UNIDADE	200,00	4,300	860,00
010074	CANETA MARCA TEXTO - Marca.: JOCAR	UNIDADE	50,00	1,750	87,50
010076	CLIPS NIQUELADO Nº6 - Marca.: ACC EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	200,00	3,200	640,00
010078	CLIPS NIQUELADO Nº3 - Marca.: ACC EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	200,00	2,600	520,00
010079	COLA LÍQUIDA BRANCA - Marca.: NEW MAGIC Adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico economizador, peso líquido 90 gramas.	UNIDADE	150,00	2,420	363,00
010082	ENVELOPE TAMANHO PEQUENO - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	100,00	0,300	30,00
010083	ENVELOPE TAMANHO GRANDE - Marca.: FORONI	UNIDADE	200,00	0,450	90,00
010084	ESTILETE - Marca.: JOCAR Largo, corpo plástico, lâmina larga dividida.	UNIDADE	30,00	2,400	72,00
010085	ETIQUETA GRANDE - Marca.: ADCK	ROLO	50,00	6,700	335,00
010088	FITA CREPE - Marca.: EMBALANDO	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
010093	GRAMPEADOR METÁLICO PARA PAPEL - Marca.: GOLLER	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
010095	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PARA PAPEL - Marca.: VMP DE 26/6MM, CAIXA COM 1000 GRAMPOS	CAIXA	100,00	2,900	290,00
010096	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PARA MADEIRA - Marca.: ADECK	CAIXA	20,00	60,000	1.200,00
010099	LAPIS DE CERA - Marca.: MARIPEL CAIXA COM 12 LAPIS GROSSOS	CAIXA	100,00	4,000	400,00
010100	LAPIS DE COR GRANDE - Marca.: LEO E LEO	CAIXA	100,00	4,700	470,00
010104	MASSA DE MODELAR - Marca.: APLICOR	UNIDADE	250,00	3,100	775,00
010105	PAPEL 40KG - Marca.: VMP	FOLHA	100,00	1,500	150,00
010107	PAPEL A-4 DIMENSÕES 210 X 297MM - Marca.: CHAMEX MUL Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra	RESMA	300,00	22,000	6.600,00

**SEGUNDA RUA, 351 - CENTRO**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**



	umidade, com 01 (uma) resma (quinhentas folhas), contendo a marca do fabricante.				
010111	PAPEL CARMIM - Marca.: VMP	UNIDADE	100,00	1,200	120,00
010114	PAPEL MADEIRA - Marca.: VMP	UNIDADE	100,00	1,200	120,00
010117	PASTA CLASSIFICADOR EM PAPEL CARTÃO - Marca.: GRAFSE	UNIDADE	200,00	2,300	460,00
	Plastificado, 280 g, dimensões 235 x 350 mm, com prendedor metálico macho e fêmea, cor preta.				
010120	PASTA SUSPensa - Marca.: GRAFSET	UNIDADE	500,00	2,000	1.000,00
	Em fibra marmorizada e plastificada, cor marrom, fabricada em papel cartão 350 g, dimensões 235 x 360 mm, prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação, com 06 (seis) posições para alojamento do visor, ponteiros para arquivamento em metal com acabamento em ilhos nas extremidades superiores, terminais das extremidades em plástico reforçado.				
010121	PASTA FINA COM ELÁSTICO - Marca.: COLLOR	UNIDADE	500,00	2,450	1.225,00
010124	PINCEL ATÔMICO - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	200,00	3,200	640,00
010125	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
010126	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE - Marca.: JOCAR	UNIDADE	40,00	20,000	800,00
010127	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA - Marca.: JOCAR	UNIDADE	20,00	16,000	320,00
010129	QUADRO BRANCO - Marca.: CORTIART	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
	Magnético, em compensado, revestido em laminado melamínico liso, moldura em alumínio.				
010130	RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR 30 CM - Marca.: WALEU	UNIDADE	50,00	1,300	65,00
	Graduada, medindo 30 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.				
010132	TESOURA MODELO ESCOLAR - Marca.: MEIK MAIS	UNIDADE	100,00	3,600	360,00
	Em aço niquelado, 04 (quatro) polegadas, sem ponta, cabo em plástico de alta resistência. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.				
010133	TESOURA GRANDE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	16,000	800,00
010367	COLA PARA ISOPOR 500G - Marca.: NEW MAGIC	UNIDADE	250,00	3,630	907,50
	Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.				
010379	FOLHA ISOPOR 10MM - Marca.: ISOESTE	FOLHA	50,00	3,000	150,00
010380	FOLHA ISOPOR 15MM - Marca.: ISOESTE	FOLHA	50,00	3,000	150,00
010382	FOLHA ISOPOR 25MM - Marca.: ISOESTE	FOLHA	20,00	4,900	98,00
010385	LAPIS PRETO 144 UNIDADES - Marca.: LEO E LEO	CAIXA	10,00	35,000	350,00
	COM SELO DO INMETRO, Nº2, CAIXA COM 144 UNIDADES.				
010386	PAPEL A-4 DIMENSÕES 210 X 297MM COLORIDO - Marca.: C	RESMA	20,00	6,070	121,40
	HAMEX Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, com 01 (uma) resma (quinhentas folhas), contendo a marca do fabricante.				
010387	PAPEL CREPOM - Marca.: VMP	FOLHA	150,00	1,350	202,50
	Com superfície enrugada, dimensões 2,0 x 0,48 m.				
010390	PAPEL CAMURSA - Marca.: VMP	FOLHA	100,00	1,100	110,00
010391	PAPEL COM PAUTA - Marca.: CREDEL	RESMA	5,00	38,800	194,00
010395	PAPEL LAMINADO - Marca.: VMP	FOLHA	100,00	1,200	120,00
010407	PINCEL REDONDO ESCOLAR Nº6 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	50,00	3,150	157,50
022469	EVA CORES DIVERSAS - Marca.: LEO E LEO	UNIDADE	150,00	1,400	210,00
022470	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE 50MM X 50MM - Marca.: EMB	ROLO	100,00	3,200	320,00
	ALANDO				
022471	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE 25MM X 50MM - Marca.: EMB	ROLO	50,00	2,300	115,00
	ALANDO				
022472	FITA DUPLA FACE LARGA - Marca.: AVELBRAZ	UNIDADE	150,00	7,500	1.125,00
022484	TINTA GUACHE CX COM 6UN - Marca.: ACRILEX	CAIXA	500,00	3,300	1.650,00
022513	CADERNO CAPA DURA PEQUENO - Marca.: MAXIMA	UNIDADE	200,00	4,000	800,00
022514	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA PRETA - Marca.: COMPACT	CAIXA	10,00	42,000	420,00
022515	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA AZUL - Marca.: COMPACTO	CAIXA	10,00	42,000	420,00
022516	COLA DE CONTATO BSNAGA - Marca.: NEW MAGIC	UNIDADE	50,00	7,200	360,00
022517	COLA DE SILICONE - Marca.: JOCAR	UNIDADE	50,00	6,400	320,00
022518	COLA PARA EVA E ISOPOR - Marca.: NEW MAGIC	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
022519	COLA PARA ARTESANATO ADESIVA - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	50,00	9,500	475,00
022520	COLA MADEIRA - Marca.: POLY FORT	UNIDADE	30,00	11,600	348,00
022521	TINTA TECIDO EM BSNAGA - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	20,00	3,200	64,00
022522	TINTA TECIDO - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	150,00	3,200	480,00
022523	PASTA AZ - Marca.: GRAFSET	UNIDADE	200,00	9,500	1.900,00
022524	PASTA FINA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO - Marca.: VMP	UNIDADE	100,00	2,500	250,00
022525	PASTA GROSSA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO - Marca.: VMP	UNIDADE	100,00	3,600	360,00
022526	CANETINHA FONTA GROSSA CX COM 6 UNID - Marca.: TRIS	CAIXA	100,00	6,500	650,00
022527	REBASSTEDEDOR PARA QUADRO BRANCO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	200,00	7,500	1.500,00
022528	CLIPS NIQUELADOS Nº 2 - Marca.: ACC	CAIXA	200,00	3,000	600,00
022529	RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR 50 CM - Marca.: WALEU	UNIDADE	15,00	3,100	46,50
022531	ENVELOPE TAMANHO MEDIO - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	100,00	0,350	35,00
022532	ENVELOPE PARA CONVITE MÉDIO - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	300,00	0,500	150,00
022533	ENVELOPE PARA CONVITE PEQUENO - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	500,00	0,400	200,00
022534	GRAMPOS PLÁSTICO PACOTE COM 50 UNIDADE - Marca.: ISO	PACOTE	20,00	9,500	190,00
	ESTE				
022535	PORTA LAPIS, CANETA, ORGANIZADOR DE MESA ESCRITÓRIO	UNIDADE	50,00	23,000	1.150,00
	- Marca.: GRAFSET				
022536	PRANCHETA 1/2 OFICIO MDF COM PRENDEDOR DE METAL - Ma	UNIDADE	30,00	11,000	330,00
	rca.: CARBICK				
022537	CANETA LASER/APRESENTADOR - Marca.: POWER	UNIDADE	3,00	63,000	189,00
022538	ESTILETE PEQUENO - Marca.: JOCAR	UNIDADE	30,00	1,800	54,00
022539	LAMINA PARA ESTILETE GRANDE - Marca.: LEON	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
022540	LAMINA PARA ESTILETE PEQUENO - Marca.: LEON	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
022541	FURADOR DE PAPEL - Marca.: GOLI	UNIDADE	10,00	10,600	106,00

VALOR GLOBAL R\$ 41.775,90

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**SEGUNDA RUA, 351 - CENTRO**



1. O valor deste contrato, é de R\$ 41.775,90 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00010 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00010, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Abril de 2018 extinguindo-se em 18 de Abril de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00010.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1001.081220001.2.045 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 41.775,90 .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a



data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.





3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-00010, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). CLARA ZINDA DA SILVA LOBATO, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**



processadas e julgadas no Foro do Município de SOURE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, 18 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
CNPJ(MF) 13.835.288/0001-66  
CONTRATANTE

CARLA JOSIANE NASCIMENTO GOMES 86442430200  
CNPJ 12.052.194/0001-58  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_